



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVIII nº 1671 de 02 de agosto de 2013

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### Portaria nº 004 de 01 de agosto de 2013.

O Secretário municipal de saúde no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica do município.

Adriana de Miranda Oliveira Carvalho - Mat: 003214/04	Médico
Alessandro Rodrigues Firmo - Mat: 000631/01	Enfermeiro
Ana Paula Camargo Chaves - Mat: 001275/01	Enfermeiro
Bárbara Klein - Mat: 001341/01	Médico
Gustavo Cerqueira de Carvalho - Mat: 00748/01	Farmacêutico
Isabel Cristina Barbedo Alves Ferreira de Lima - Mat: 001160/01	Veterinária
Kelly Cristina Tashima - Mat: 746/01	Enfermeiro
Lilian Correa da Silva Bastos - Mat: 001141/01	Farmacêutico
Lirton José Araújo de Souza - Mat: 00751/01	Dentista
Patrícia dos Santos Andrade - Mat: 00101/01	Fundo Municipal
Rozeli da Silva Nascimento - Mat: 06290/20	Recursos Humanos

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

André Pinto de Afonseca  
Secretário de Saúde

#### Regimento Interno

SECRETARIA DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES

COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

DA CATEGORIA E FINALIDADES

Artigo 1 - A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Coordenação de Assistência Farmacêutica um órgão vinculado à Secretaria de saúde de Paty do Alferes, de natureza técnico-científico/permanente e que tem por finalidade formular e implementar uma política institucional para o uso racional de medicamentos, visando contribuir para a melhoria na qualidade e da assistência prestada à saúde.

#### CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

COMPOSIÇÃO

Artigo 2 - A CFT/CMAF/SMSPA será constituída por profissionais de saúde da SMS/PA. Terá uma composição multidisciplinar e multiprofissional, devendo contar com componentes efetivos e um número variável de membros ligados à assessoria técnica.

1º - As indicações deverão recair preferencialmente em profissionais com reconhecida experiência em sistema de informação de medicamentos, comissões e áreas de apoio hospitalar, sendo desejável ter conhecimento em Farmacologia, Epidemiologia e Administração.

2º - A CFT/SMS/PA deverá ter, no mínimo, um número representativo de membros efetivos, pertencentes ao quadro da SMSPA, sendo um representante de cada área:

1. Farmácia
2. Enfermagem
3. Médico
4. Odontologia
5. Fundo Municipal de Saúde
6. Administração
7. Vigilância Sanitária

3º - Os membros efetivos deverão ser profissionais de nível superior, sendo dentre estes, escolhido o Relator/Organizador dos trabalhos, o qual disponibilizará de 06 (seis) horas semanais para as atividades decorrentes. A Comissão contará ainda com o apoio de membros consultores que dada a sua especialidade, serão convidados esporadicamente para prestarem assessoria técnica.

Artigo 3 - Caberá ao Secretário Municipal de saúde a nomeação dos membros efetivos que irão compor a CFT/SMS/PA, em consenso com as respectivas Diretorias. A escolha dos profissionais ligados à assessoria técnica será de responsabilidade do Presidente e dos membros fixos da Comissão.

1º - A CFT/SMS/PA será constituída administrativamente pelo Presidente e pelo relator/Organizador dos trabalhos.

Artigo 4 - Todos os membros deverão assinar o termo de ausência de conflitos de interesse, onde afirmem isenção, principalmente no que se referem a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas produtoras de medicamentos, que resultem em recebimento de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

Artigo 5 - A renovação da Comissão poderá ser de até 50% de seus membros efetivos, a cada nova gestão.

Artigo 6 - A Comissão convidará profissionais ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento de ações voltadas a regulamentar o processo de seleção de medicamentos e promoção de uso terapêutico adequado, sempre que julgar necessário.

Artigo 7 - A fim de assegurar a sustentabilidade das ações voltadas a regulamentar o processo de seleção de medicamentos e promoção de uso terapêutico adequado no âmbito da SMSPA, o secretário de saúde proporcionará a infraestrutura necessária, dando o suporte técnico, científico e operacional, indispensáveis à eficiência da CFT/SMS/PA.

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 8 - Compete ao Presidente:

- I - Convidar e presidir as reuniões da CFT/SMS/PA;
- II - Assinar todos os documentos oficiais emitidos pela CFT/SMS/PA ;
- III - Assessorar a Direção Geral, quando solicitado;
- IV - Representar a CFT/SMS/PA em assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- V - Indicar previamente o seu substituto, sendo primeiramente o Relator/ Organizador, quando estiver impossibilitado de comparecer as reuniões;
- VI - Proceder os encaminhamentos e a divisão das tarefas da Comissão.

Artigo 9 - Compete ao Relator/Organizador:

- I - Secretariar todas as reuniões da CFT/SMS/PA ;
- II - Redigir as atas das reuniões;
- III - Organizar os documentos recebidos para análise e outros necessários, encaminhando-os aos membros da CFT/SMS/PA ;
- IV - Providenciar pareceres correspondentes e os encaminhamentos necessários;
- V - Manter arquivo de todos os documentos confidenciais em área designada pela CFT/SMS/PA;
- VI - Auxiliar o Presidente nas tarefas administrativas.

Artigo 10 - A CFT/SMS/PA reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

- 1º - As reuniões deliberativas deverão ter pelo menos, metade dos membros efetivos.
- 2º - As decisões serão aprovadas pela maioria simples dos presentes.
- 3º - O Presidente terá direito ao voto de qualidade em decisões.

Artigo 11 - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano de trabalho, sendo substituído respeitado o disposto no art. 2 deste Regulamento. A justificativa deverá ser feita por escrito, via memorando ou por e-mail.

Artigo 12 - O Presidente da CFT/SMS/PA poderá solicitar o encaminhamento de processos ou consultas a outros profissionais ou instituições públicas ou privadas para estudo, pesquisa ou informações a respeito do que julgar pertinente, bem como solicitar o comparecimento de um consultor nas reuniões para esclarecimentos, após aprovação de sua convocação em ata.

Artigo 13 - A ordem do dia das reuniões da CFT/SMS/PA deverá ser realizada com os expedientes apresentados para discussão.

- 1º - A ordem do dia ser comunicada previamente a todos os membros da CFT/SMS/PA com antecedência mínima de sete (7) dias para as reuniões ordinárias e de um (1) dia para as extraordinárias.
- 2º - As decisões e a votação de cada um dos membros da Comissão serão nominais e abertas.
- 3º - A CFT/SMS/PA, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Artigo 14 - O encaminhamento das reuniões da CFT/SMS/PA obedecerá a seguinte rotina:

1. Aprovação da ata da reunião anterior, seguida da assinatura;
2. Deliberação dos itens da pauta e votação, quando for o caso;
3. Organização da pauta da próxima reunião;

Parágrafo único: Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CFT/SMS/PA, por voto da

maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo.

Artigo 15 - A cada reunião o Relator providenciará a elaboração de uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros efetivos presentes e pelo Presidente, quando da sua aprovação.

#### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 16- São atribuições da CFT :

- I - Ser responsável pelo desenvolvimento e pela supervisão da política e práticas de seleção e uso racional de medicamentos no hospital;
- II - Elaborar e atualizar periodicamente a relação de medicamentos padronizados, divulgá-la e determinar seu uso como instrumento básico para a prescrição médica;
  - a) Padronizar medicamentos pelo nome do princípio ativo básico, conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB).
  - b) Padronizar exclusivamente medicamentos de eficiência comprovada, sob o ponto de vista clínico, avaliados pelos critérios da medicina baseada em evidências.
  - c) Elaborar e viabilizar a prática de um sistema de prescrição eficiente e custo-efetivo com protocolos terapêuticos normatizados e coerentes.

III - Estabelecer formulário próprio para inclusão e/ou exclusão de medicamentos.

IV - Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão e exclusão ou substituição de itens da relação de medicamentos da SMS/PA.

V - Promover a divulgação de informações relacionadas a estudos clínicos relativos aos medicamentos incluídos/excluídos da lista de medicamentos padronizados;

VI - Prestar assessoria ao corpo clínico e a administração em assuntos relacionados a medicamentos;

VII - Estabelecer um plano apropriado de capacitação permanente para os profissionais de saúde envolvidos em assuntos relacionados ao uso de medicamentos.

#### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17- Os casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão encaminhados, acompanhados de parecer da CFT/SMS/PA, secretário de saúde.

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**RACHID ELMÔR-**VICE PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - **Secretário de Turismo, Indústria e Comércio:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ANDRE PINTO DE AFONSECA -**Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável :** sem titular da pasta-**Secretária de Educação e Cultura:** AMINE ELMOR-**Secretário de Fazenda:** MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Habitação e Trabalho:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Vice Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA NETO-1º **Secretário:** JULIANO BALBINO MELLO-2º **Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SNT'ANA MARIOTTI-AROLDRO RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSON GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS

Artigo 18- A CFT/SMS/PA terá poder deliberativo de vetar a compra de medicamentos que se mostrarem ineficazes terapêuticamente e/ou com qualidade duvidosa e sem o devido registro, por solicitação dos médicos, respeitados os critérios abaixo:

1. Laudo técnico do medicamento realizado em Laboratório Oficial;
2. Parecer técnico da Vigilância Sanitária do Estado - VISA/SES.

Artigo 19- O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, devendo previamente ter aprovação do secretário municipal de saúde.

Artigo 20 - A CFT/SMS/PA é autônoma e competente para incluir qualquer medicamento na padronização, desde que sejam seguidos os critérios do artigo 16.

Artigo 21 - As resoluções da CFT/SMS/PA terão caráter normativo e deverão ser cumpridas pelo corpo clínico.

Artigo 22 - O presente Regulamento Interno poderá ser alterado mediante proposta da maioria absoluta dos

integrantes da CFT/SMS/PA, encaminhada ao Presidente da mesma, devendo entrar em vigência após aprovação do secretário de saúde.

### CONTRATO 064/2013

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa **JD ARAÚJO TERRAPLENAGEM LTDA EPP**, para Locação de Máquina Retroescavadeira, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2013.

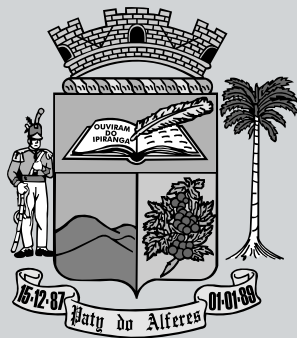
RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

### CONTRATO 065/2013

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa ITAMAR VALDECIR TEIXEIRA PEREIRA, referente a locação de imóvel, composto de 01 (uma) loja comercial e 02 (duas) salas, situado à Rua Capitão Zenóbio, nº 13 – Centro - Paty do Alferes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pelo prazo de 12 meses.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2013.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE  
Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

A Comissão de Pregão torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 050/2013 – Sistema de Registro de Preços, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO POR QUILO, QUENTINHAS OU PRATO FEITO E REFRIGERANTES, realizada em 02/08/2013, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada DESERTA.

Paty do Alferes, 02 de agosto de 2013.

Juliana Maia Arantes  
Pregoeira

**PORTARIA Nº 1147/2013 – G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 4729/2013 de 01/07/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder 20% (vinte por cento) do adicional de Insalubridade ao servidor **FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA FILHO**, matrícula nº 284/01 ocupante do cargo de **MOTORISTA "F"**. Lotado na Secretaria de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º – Esta Portaria produz seus efeitos a partir do mês de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 31 de julho de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL



Tempo de decomposição de materiais usualmente jogados nos rios, nos lagos e no mar	
 Papel de 3 a 6 meses	 Nylon mais de 30 anos
 Pano de 6 meses a 1 ano	 Plástico mais de 100 anos
 Filtro do cigarro 5 anos	 Metal mais de 100 anos
 Chiclete 5 anos	 Borracha Tempo indeterminado
 Madeira pintada 13 anos	 Vidro 1 milhão de anos